



CONTRATO Nº. 054/2021
CONTRATO DE TELEFONIA FIXO e VELOX

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAO VICENTE DO SUL – RS pessoa jurídica de direito público, sito Rua General João Antonio, nº 1305, Centro, CEP: 97.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, representando pelo Prefeito Municipal, Senhor FERNANDO DA ROSA PAHIM CPF Nº 000.109.510-24;

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43 em consórcio com **TELEMAR NORTE LESTE S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79 neste ato representado pela Sra. MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA, brasileira, Casada, Administradora – matrícula 260025317, portador da Carteira de Identidade nº 0979322480, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 027.722.015-70, e o pelo Sr. GUSTAVO GIRALDES BETTONI, Brasileiro, Casado, Administrador – matrícula 357114, portador do CPF nº 003.773.439-35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR, a seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia Oi Fixo Avançado na modalidade nova ativação e migração renovação da campanha Velox para os acessos:

55 3257 2167

55 3257 2896

55 3257 1314

55 32571502

55 3257 2123 – Velox 15 MB

55 3257 2898

55 3257 2056

55 3257 2891

55 3257 1420

55 3257 2199

55 3257 2334

55 3257 1278

55 3257 2882

55 3257 1393

55 3257 2468

55 3257 2108

55 3257 2901

55 3257 2892

55 3257 1246

55 3257 2884 - Velox 10 MB

55 3257 2332

55 3257 2881

55 3257 1313

55 3257 2800 – Velox 20 MB

55.3257.____ - (Endereço Instalação nova: Rua Lauro Prestes nº 815 Bairro Lauro Prestes, CEP. 97420.000



CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

O presente contrato é assinado baseado no artigo 25, inciso I da lei nº 8.666/93, Art.25 – “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor global a ser pago pela contratação é de **R\$ 59.932,80 (cinquenta e nove mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos)**. Abaixo valores detalhados.

SERVIÇO	VALOR MENSAL POR ACESSO	QT. DE ACESSOS	TOTAL MENSAL	QT MESES	TOTAL ANUAL
OI FIXO (Migração)	R\$ 89,90	24	R\$ 2.157,60	24	R\$ 51.782,40
VELOX ADSL ATÉ 15 MB	R\$ 74,90	2	R\$ 149,80	24	R\$ 3.595,20
VELOX ADSL ATÉ 20 MB	R\$ 94,90	1	R\$ 94,90	24	R\$ 2.277,60
OI FIXO (Ativação)	R\$ 89,90	1	R\$ 89,90	24	R\$ 2.157,60
TAXA DE ADESÃO para nova instalação Rua Lauro Prestes	R\$ 12,00	1	R\$ 12,00	10	R\$ 120,00
					R\$ 59.932,80

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato referente ao serviço fixo.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- Prestar os seguintes serviços por linha:

Ligações ilimitadas para locais e DDD, para qualquer fixo e móvel do Brasil (Para ligações interurbana sem cobrança adicional: somente com o CSP 31 na região 1 e 3 e com o CSP 14 na região 2).

Velox ADSL de até 20 MB



Não estão inclusas chamadas para portais de voz, provedores de internet, centrais de atendimento, resgate de mensagens em caixas postais e serviços de notícias, entretenimento via telefone, 102, chamadas de em conferência, siga-me e chamadas destinadas a códigos das séries 300, 500 e 900.

- Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas;
- Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;
- Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.
- O prazo para efetivação dar-se-á em até de 10 a 30 dias, após a emissão da Ordem de Serviço.
- Se houver Mudança de Endereço o valor cobrado é de R\$: 78,77 (por acesso). Sujeito ao estudo de viabilidade técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGENCIA

A vigência do presente contrato será de 24(meses) contado a partir da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado pelo mesmo período ou por até 60 meses. Em caso de rescisão, antecedendo ao prazo mínimo de vigência, contrato sujeito à cobrança de multa pro - rata.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do **MUNICÍPIO SAO VICENTE DO SUL – RS** pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca do contratante, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

São Vicente do Sul/RS, 01 de abril de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA
MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA

CONTRATADA
GUSTAVO GIRALDES BETTONI

Este contrato foi examinado e aprovado em 30/03/2021 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
